

Excellentíssimo Senhor
Prefeito de Novo Itacolomi

Ref: REQUERIMENTO - PRESERVAÇÃO DE “ARAUCÁRIAS E NASCENTES”

MARCIO FABRÍCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, identidade nº 6.492.405-2 PR, inscrito no CPF 026.004.999-97, na condição de Vereador deste Município, venho por meio deste, mui respeitosamente, informar e requerer a Vossa Excelência o baixo:

O requerente solicita que o lote de terra adquirido junto ao Sr. **OSVALDO ROSSATO**, no perímetro urbano, nas coordenadas **Lat: 23°45'58.7" S e Long: 51°30'31.8" W**, não seja utilizado para a implantação de casas populares, onde poderá ocorrer a contaminação do lençol freático, através da escavação de fossas sépticas e galerias pluviais, pois há a existência de inúmeras **nascentes** e espécimes nativos como **Pinheiro (Araucária angustifolia)**.

Exceto, que proporcione um estudo de impacto ambiental, com laudo de liberação do IAP, do terreno em questão para tal finalidade.

Pinheiro-do-paraná (Araucária angustifolia) - Crimes Ambientais - Lei 9.605/98:

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, que proíbe o corte, extração, transformação e comercialização de espécies presentes em áreas de preservação permanente (APPs).

Nascentes ou Olho d'Água:

De acordo com o Código Florestal brasileiro, **Lei nº 12.651/2012, Artigo 3º, II a Área de Preservação Permanente – APP** é uma “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

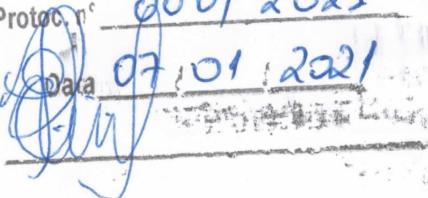
Em termos territoriais as **APPs** de nascentes perenes devem possuir um raio de **50 metros** ao redor da surgência hídrica, garantindo minimamente funcionalidades essenciais à preservação dos recursos hídricos.

Conforme também consta na “Lei Orgânica” deste Município, cito:

Art. 55 – inciso XXI, Art. 154 e 155 – inciso I, II, e Art. 158 – inciso III.

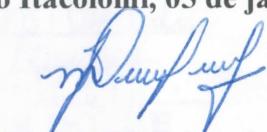
Solicito que se Vossa Excelência não puder resolver o problema, informe as razões no prazo legal por meio de certidão.

PREF. MUN. NOVO ITACOLOMI

Protocolo nº 9081/2021
Data 07/01/2021


Nestes termos,
pede deferimento.

Novo Itacolomi, 05 de janeiro de 2021



Marcio Fabrício de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ITACOLOMI
Resposta pelo ofício nº

07/01/2021
Data 08/01/2021
Visto 